



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021.

(serviços sem dedicação exclusiva de
mão de obra - contratação direta -
Inexigibilidade)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa oficial e exclusiva para prestação de serviços no estande do Coren-RS no 26º Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem (CBCENF), que ocorrerá entre os dias 16 a 19 de setembro de 2024, em Recife-PE, de acordo com as demais características no quadro abaixo:

ITEM	ITEM DO CONTRATO COFEN	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	09	Criação layout de cada estande	17019	Desenho realizado	02	293,05	586,10
02	23	Auxiliar de Serviços Gerais	17019	Diária de 08 horas	02	201,38	402,76
03	63	Adesivo I	17019	m²	11	172,82	1.901,02
04	109	Copos descartáveis II	17019	Cento	02	15,03	30,06
05	145	Bebedouro tipo Geladeira	17019	Unitário/Diário	05	30,81	154,05
06	149	Garrafão de água para bebedouro	17019	Unitário	02	44,33	88,86
07	159	Caixa acústica para múltiplas aplicações	17019	Unitário/Diária	05	93,93	469,65
08	211	Microfone V	17019	Unitário/Diária	05	60,11	300,55
09	235	Pontos de acesso sem fio à internet – Tipo 2	17019	Diária	05	450,84	2.254,20
10	251	Roteador Wireless I – rede local (uso sem internet)	17019	Unitário/Diária	05	120,22	601,10
11	311	Almofada	17019	Unitário/Diária	50	9,02	451,00
12	317	Balcão guarda volumes I	17019	m²/diário	10	112,71	1.127,10
13	324	Banqueta	17019	Unitário/Diária	10	22,54	225,40
14	333	Cadeira VI	17019	Unitário/Diária	10	16,53	165,30
15	350	Frigobar	17019	Unitário/Diária	5	120,22	601,10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16	380	Painel III	17019	M²/diário	54	41,33	2.231,82
17	387	Poltrona	17019	Unitário/Diária	5	112,71	563,55
18	392	Puffe	17019	Unitário/Diária	50	45,08	2.254,00
19	400	Totem I	17019	Unitário/Diária	5	225,42	1.127,10
Valor Total: R\$ 15.534,52							

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O **custo estimado total da contratação é de R\$ 15.534,52** (quinze mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.A Ordem de Serviço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.3. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS) tem como missão promover e valorizar a Enfermagem, defendendo os interesses dos profissionais e assegurando a excelência nos cuidados à saúde. A participação no 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), entre os dias 16 e 19 de setembro, em Recife-PE, é uma oportunidade crucial para fortalecer a presença do Coren-RS em um dos maiores eventos da categoria, reunindo conselheiros e profissionais de todo o país.

2.4. O estande do Coren-RS será dedicado ao tema da diversidade, uma bandeira da atual gestão do Conselho e um pilar fundamental para a Enfermagem, que atende a uma população plural e multicultural. Abordar a diversidade no CBCENF permitirá destacar como a inclusão de diferentes perspectivas e experiências enriquece a prática da Enfermagem, promovendo um atendimento mais humano, eficiente e equitativo. Além disso, o estande será um espaço para apresentar as iniciativas do Coren-RS em prol da equidade e da representatividade, fortalecendo a conexão com os profissionais de Enfermagem.

2.5. Visando este objetivo, torna-se essencial que o estande do Coren-RS seja estruturado de forma a proporcionar um ambiente acolhedor e funcional, capaz



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de atrair a atenção dos congressistas e estimular a interação entre estes com os funcionários e convidados que atenderão no estande. A contratação da infraestrutura inclui serviços especializados e equipamentos que são fundamentais para a efetiva montagem, operação e comunicação visual do estande. Entre os itens que serão contratados, estão elementos que visam à concepção visual do estande e sua caracterização, de forma a transmitir a mensagem de diversidade de forma clara e impactante, com disposição adequada dos elementos gráficos e estruturais, valorizando a comunicação visual do Coren-RS.

- 2.6. Também compõem a infraestrutura, os serviços gerais de montagem e desmontagem, movimentação de mobiliário, além de ajustes de layout conforme a necessidade. Além disso, está prevista a locação de móveis como poltronas, pufes, banquetas, equipamentos de sonorização, pontos de acesso à internet e frigobar, que atendam às necessidades dos visitantes e facilite a realização de atividades e interações no estande.
- 2.7. A empresa Alvo Eventos LTDA é a empresa oficial e exclusiva, contratada por meio de processo licitatório pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Contratos nº 33, 34 e 36/2023 e Aditivos, para organização e montagem dos estandes, locação dos bens móveis e prestação de todos os serviços que envolvem a organização do 26º CBCENF.
- 2.8. Frisa-se que a demanda foi apresentada pelo Setor de Comunicação e Eventos e conforme exposto pelo mesmo e mantém coerência com os objetivos traçados para a comunicação do Coren-RS junto de seu público-alvo: A Enfermagem do Rio Grande do Sul.
- 2.9. Esta contratação decorrerá com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se as partes às disposições da referida Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 2.9.1. A referida contratação fundamenta-se no inciso supracitado, considerando o Ofício Circular nº 113/2024/COFEN (fl. 06), que informa a exclusividade da fornecedora para os referidos serviços. Tal informação já foi levada em conta no ano de 2023, contudo, optamos por realizar a contratação mediante a Adesão a Ata de Registro de Preços que estava vigente à época.
- 2.9.2. O referido ofício é complementado com o documento “instruções para o processo de contratação” (fl. 07), disponibilizado pelo órgão federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.9.3. Juntamos cópia de publicações realizadas pelo Coren-BA e Coren-SP (fl. 106-107) junto ao PNCP que demonstram a fundamentação adotada para a contratação (Inexigibilidade).

2.9.4. Atento ao exercício financeiro do corrente ano, informamos que conforme Plano de Anual de Contratações¹, não há previsão da referida contratação no PCA 2024. Assim sendo, solicitamos ao Setor de Comunicação e Eventos as justificativas para a contratação, sendo apresentadas mediante fls. 18.

2.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

3.1.1. Aplicação rigorosa de critérios de sustentabilidade em todas as contratações pode não ser adequada em situações específicas, como em manutenção de equipamento de combate a incêndio em pouca quantidade. A rigidez dos critérios de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais e desproporcionais para a Administração Pública e para os fornecedores, sem benefícios significativos para o meio ambiente.

3.1.2. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

3.1.3. Esta abordagem permite equilibrar os objetivos de contratação pública sustentável com a realidade das contratações em questão, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios ambientais quando aplicável.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

¹ <https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=institucional&pagina=licitacoes-contratos>
Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: coren-rs@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista a baixa complexidade dos serviços.

3.4. O Coren-RS realizará a fiscalização da execução contratual, que deverá fornecer eventuais esclarecimentos necessários visando a comprovação da execução dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes dos Contratos nº 33, 34 e 36/2023 e Aditivos, firmados junto ao COFEN.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

4.1. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato e ciência dos fiscais da execução contratual.

4.2. As atribuições da Contratada e os respectivos serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste instrumento bem como aquelas contantes nos Contratos nº 33, 34 e 36/2023 e Aditivos, firmados junto ao COFEN.

Local e horário da prestação dos serviços

4.3. O evento acontecerá entre os dias 16 e 19 de setembro de 2024, no Centro de Convenções de Pernambuco, situado à Av. Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda-PE.

4.4. O horário previsto obedecerá ao cronograma estabelecido para o evento, entre os dias 16 a 19 de setembro, cujo o turno matutino ocorrerá das 9h às 12h, e o turno vespertino, das 13:30h às 17:15h.

Materiais e outros recursos a serem disponibilizados

4.5. A Contratada deverá providenciar os materiais, em quantidades e características estabelecidas na tabela contante ao ponto 1.1 deste Termo, ao longo de todo o evento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas e/ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima as atividades contratadas; ou
 - 6.2.3. deixou de utilizar materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Recebimento

- 6.3. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da sua realização, juntamente da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após sua realização e consequente aceitação.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.9.1. o prazo de validade;
 - 6.9.2. a data da emissão;
 - 6.9.3. os dados do contratado e do órgão contratante;
 - 6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.9.5. o valor a pagar; e
 - 6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
- 7.1.1. Selecionamos a fornecedora **ALVO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 75.431.734/0001-24**.
- 7.1.2. A informação de Exclusividade e os Contratos nº 33, 34 e 36/2023 e Aditivos firmados junto ao Cofen encontram-se juntados em fls. 06-07 e 21-105 deste Processo, respectivamente, os quais comprovam a exclusividade da fornecedora para os serviços objeto deste PAC no 26º CBCENF.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de **15.534,52** (quinze mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de item 1. No preço encontram-se incluídos todos os gastos necessários à execução integral dos serviços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados em ato posterior, pelo Dep. Financeiro do Coren-RS.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2024.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019
Agente de Contratação
Portaria Coren-RS nº 337/2023